



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1.151 – 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Lei nº 871

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
HONRARIAS PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS”.

ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSU, Presidente da Câmara Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Corguinho MS aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Corguinho poderá conceder as seguintes honrarias:

I – Título de Cidadão Honorário de Corguinho; e II – Título de Cidadão Benemérito de Corguinho.

§ 1º. As honrarias de que tratam os incisos I e II deste artigo serão propostas por meio de Decreto Legislativo proposto por Vereador e aprovado em Plenário por maioria absoluta;

§ 2º. É facultada a concessão "post-mortem" das honrarias previstas neste artigo.

§ 3º. Os requerimentos que concedem honrarias deverão estar instruídos de dados biográficos e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem.

Art. 2º. O Título de Cidadão Honorário de Corguinho destina-se a agraciar pessoa não nascida neste Município e que tenha se distinguido por feitos

Av. Paulo Vieira Barbosa nº 335 – Centro – Corguinho MS
CEP 79460-000 - fone (67) 3250-1115
Email: camara.corg@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1.151 – 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade corguinhense, sul-mato-grossense ou brasileira.

§ 1º. O agraciado nos termos deste artigo receberá título em forma de diploma, contendo:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Mato Grosso do Sul, Município de Corguinho";

c) os dizeres: O Poder Legislativo do Município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de, confere, por intermédio do Decreto Legislativo nº, proposto pelo (s) Vereador..... ao..... ((a) Título de Cidadão (a) Honorário (a) de Corguinho; e

d) data e assinatura do autor/1º signatário e do Presidente da Câmara.

§ 2º. Além do título, a Câmara poderá confeccionar broches, arranjos de flores, placas, dentre outros símbolos que deem significado à homenagem. **Art. 3º.** O Título de Cidadão Benemérito de Corguinho destina-se a agraciar pessoa nascida no Município que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade corguinhense, sul-mato-grossense ou brasileira.

§ 1º. O agraciado nos termos deste artigo receberá título em forma de diploma, contendo:

Av. Paulo Vieira Barbosa nº 335 – Centro – Corguinho MS
CEP 79460-000 - fone (67) 3250-1115
Email: camara.corg@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1.151 – 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



- a) o brasão do Município;
- b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Mato Grosso do Sul, Município de Corguinho";
- c) os dizeres: O Poder Legislativo do Município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de, confere, por intermédio do Decreto Legislativo nº, proposto pelo (s) Vereador (es), ao (a) o Título de Cidadão(a) Benemérito(a) de Corguinho; e
- d) data e assinatura do autor/1º signatário e do Presidente da Câmara.

§ 2º. Além do título, a Câmara poderá confeccionar broches, arranjos de flores, placas, dentre outros símbolos que deem significado à homenagem.

Art. 4º. É vedada a concessão de mais de uma honraria a uma mesma pessoa.

Art. 5º. A entrega de honraria dar-se-á em solenidade a ser realizada pela Câmara Municipal de Corguinho por ocasião das comemorações do aniversário da cidade.

Parágrafo Único. Na Sessão Solene marcada para a entrega dos títulos o Presidente anunciará os homenageados, que neste ato ocuparão lugar de destaque junto ao Plenário. Em seguida o vereador autor fará a homenagem com a apresentação obrigatória da biografia do agraciado, num texto breve, e ao final da leitura entregará ao mesmo cópia do texto lido, do Decreto Legislativo e do Diploma que concede o título.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Corguinho, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o Município ou a qualquer de seus Poderes constituídos, poderá propor a revogação da concessão da honraria, por intermédio de Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário.

Av. Paulo Vieira Barbosa nº 335 – Centro – Corguinho MS
CEP 79460-000 - fone (67) 3250-1115
Email: camara.corg@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1.151 – 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Parágrafo Único. A proposta de revogação seguirá as mesmas normas e trâmites para a de concessão da respectiva honraria.

Art. 7º. Depois de conferido, o Título será registrado em livro específico, no qual constará obrigatoriamente referência do Decreto Legislativo, síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Sessão Solene de entrega da homenagem.

Art. 8º. Os recursos para arcar com as despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária do Legislativo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corguinho MS, 11 de Junho de 2019.


ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSU

Presidente da Câmara Municipal de Corguinho MS

Av. Paulo Vieira Barbosa nº 335 – Centro – Corguinho MS
CEP 79460-000 - fone (67) 3250-1115
Email: camara.corg@gmail.com